



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.457 /

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
IMÓVEIS SITUADOS NO LOTEAMENTO
CHÁCARA DAS ROSAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável, os lotes do Loteamento Chácara das Rosas, assim relacionados:

- I – quadra A: lotes 1 a 28;
- II – quadra B: lotes 1 a 31;
- III – quadra C: lotes 1 a 31, áreas remanescentes dos lotes 34 a 37, lotes 38 a 41;
- IV – quadra D: lotes 1 a 14;
- V – quadra E: lotes 1 a 13, áreas remanescentes dos lotes 14 e 15;
- VI – quadra F: lote 1, áreas remanescentes dos lotes 2 a 19, lotes 20 a 28;
- VII – quadra G: área remanescente do lote 1, lotes 2 a 7;
- VIII – quadra H: áreas remanescentes dos lotes 1 a 4, áreas remanescentes dos lotes 8 a 11, lotes 12 a 18;
- IX – quadra I: lotes 1 a 21;
- X – quadra J: lotes 1 a 5;
- XI – quadra K: lotes 1 a 16;
- XII – quadra L: área remanescente do lote 1, lotes 2 a 7, áreas remanescentes dos lotes 8 a 12, áreas remanescentes dos lotes 15 e 16, lotes 17 a 34;
- XIII – quadra M: lotes 1 a 10, áreas remanescentes dos lotes 11 e 12, lotes 13 a 20;
- XIV – quadra N: área remanescente do lote 1, lotes 2 e 3, áreas remanescentes dos lotes 4 a 6, lote 7, áreas remanescentes dos lotes 8 a 12;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.457 - fl. 2 /

XV – quadra O: áreas remanescentes dos lotes 1 a 9;

XVI – quadra P: Lotes 1 a 7, área remanescente do lote 8.

Art. 2º As desapropriações de que trata este Decreto tem por finalidade a preservação ambiental de área caracterizada como savanas gramíneas lenhosas (campos de altitude), conforme mapa de cobertura vegetal dos biomas brasileiros, disponibilizado pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas, Ministério do Meio Ambiente, 2006.

Art. 3º Ficam proibidas as aprovações de novas construções e/ou ampliações das existentes na área.

Art. 4º As desapropriações de que trata este Decreto ocorrerão de forma gradativa, mediante manifestação dos proprietários, na medida das possibilidades orçamentárias do Município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, observado o disposto no art. 4º deste Decreto, todas as providências legais, inclusive a escritura e o registro dos imóveis ora desapropriados junto ao Serviço Registral de Imóveis competente, bem como a formalização dos atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes das desapropriações de que trata este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JANEIRO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS ALVISI

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenv. Urbano e Meio Ambiente


ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoas

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 1374, de 19/01/2024.